



**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 17.349.848/0001-23**

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 30 DE Março DE 2021.**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO  
ORÇAMENTO VIGENTE PARA AS AÇÕES  
DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA  
- FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para que produza os efeitos de suas concessões:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinado a custear as ações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 2º**- O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.242.00042.061**  
**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.**

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA</b>	<b>3.3.90.36.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>
<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>	<b>3.3.90.43.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS</b>	<b>3.3.90.47.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>



**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 17.349.848/0001-23**

<b>OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS</b>	<b>3.3.90.48.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>3.3.90.52.00.00</b>	<b>Fonte 1001</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 44.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos/PA, 30 de março de 2021.

**MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos



**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 17.349.848/0001-23**

---

**JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores.

Sentimo-nos honrados em encaminhar o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, relativo às disposições referente a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar as ações referentes ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMDPI, que se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994).

A população idosa deverá superar a população menor de 14 anos em 2050, de acordo com as projeções da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa inversão da pirâmide populacional demonstra o novo papel do idoso em nossa sociedade, como também a necessidade da promoção do desenvolvimento de sua independência e autonomia na vida social.

A Constituição brasileira de 1988 trouxe a possibilidade da participação efetiva da sociedade no desenvolvimento das políticas públicas, através dos Conselhos Paritários, e colaborou para garantir a elaboração de diversas leis, que vieram atender as expectativas demandadas pelos diversos segmentos sociais. Assim, ela foi um marco no sentido de ampliar os olhares do idoso para novas perspectivas que são apresentadas enquanto cidadãos.

Acrescente-se a relevância das ações desenvolvidas e voltadas para a pessoa idosa em nosso município, as quais devem ser primordiais para garantir acesso a políticas públicas e fomento ao protagonismo desde público, assim se faz necessário a ação destinada as pessoas idosas no seio da sociedade.

Já recentemente, enfatizando ainda mais a relevância e urgência no enfrentamento das questões envolvendo os idosos, reafirmando direitos e princípios já consagrados na



**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ nº 17.349.848/0001-23**

---

Constituição e também na legislação infraconstitucional, assim como trazendo avanços, foi promulgado o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

A operação contábil que se pretende realizar, encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicitamos de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta corporação, a apreciação da propositura em regime de urgência especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Agradecemos a Vossas Excelências o costumeiro empenho na tramitação, discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Mojuí dos Campos/PA, 30 de março de 2021.

**MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos